



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
Sujeito a Dec. Conselho do P. Fed.	
DATA	11-11-92
Secretário: <i>Uilopriz 21</i>	

INTERESSADO; MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS		
ASSUNTO		
Convalidação Estudos realizados por ADILON JOSÉ FERREIRA no Curso de Administração de Empresas		
RELATOR: SR. CONS. Pe. Laércio Dias de Moura, S.J.		
PARECER N.º <i>586/92</i>	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM <i>12/12/92</i>
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º <i>3306/000323/92-00</i>
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Católica de Goiás solicitou a este Conselho um pronunciamento no sentido de regularizar a situação de Adilon José Ferreira, que concluiu naquela Universidade o Curso de Administração de Empresas.</p> <p>Segundo informa o Magnífico Reitor e consta do processo, em 1984 Adilon José Ferreira, na condição de portador de diploma do Curso Semiparístico de Filosofia,, do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás-IFITEG, em vista do que facultava o Decreto-Lei nº 1051, de 21 de Outubro de 1969, ingressou, mediante a realização de exames preliminares, no Curso de Letras-Portugues daquela universidade.</p> <p>Depois de dois anos de estudos, no final de 1985, já na condição de aluno do Curso de Letras solicitou transferência para o Curso de Administração de Empresas da mesma Universidade, vindo a concluí-lo no segundo semestre de 1990.</p> <p>Encaminhado o respectivo diploma à Universidade Federal de Goiás para registro, houve recusa de efetuar o mesmo, com a alegação de que o Curso Seminarístico só dá direito ao portador de ingressar em faculdade de filosofia para concluir o Curso de Licenciatura. (fIs.90)</p> <p>Aduz o Magnífico Reitor que, no presente caso, em nenhum momento houve má fé por parte do aluno e que, da parte da Universidade houve, na hora da concessão da transferencia de cursos, inadvertência dos setores competentes quanto à condição do aluno, que era egresso de Seminário.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Em virtude do exposto solicita o Magnífico Reitor a convalidação dos estudos realizados por Adilon José Ferreira, com a autorização para expedição do respectivo diploma.

Antes de mais nada, e necessário ressaltar que a boa fé por parte do aluno e a inadvertência por parte dos setores competentes da Universidade são certamente um elemento necessário na consideração do caso, mas dificilmente poderiam ser tidas como fundamento suficiente para a solução do mesmo.

A solução do caso só poderá surgir de uma análise objetiva do texto legal existente, do qual é dada a interpretação restritiva, constante do despacho da repartição de registro de diplomas da Universidade Federal de Goiás (fls.90). É essa a interpretação a ser dada ao artigo segundo do Decreto-Lei nº 1051?

Peço vênias por me estender um pouco mais nesta matéria. Mas julgo necessário fazê-lo, porque vejo aqui uma oportunidade para consolidar a posição deste Conselho como intérprete da legislação existente, e o papel importante que poderá desempenhar, no exercício desta sua competência, no sentido de alargar ao máximo o espaço de liberdade para educadores e educandos, dentro sempre de uma interpretação que, fiel ao espírito da lei, busque, contudo, desenleiar-se de qualquer formalismo.

O Decreto-Lei número 1.051, de 21 de Outubro, de 1969, tem seu objetivo muito bem explicitado na sua ementa - "Provê sobre o aproveitamento em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa".

No primeiro considerando do texto do referido Decreto-Lei são mencionados "os fundamentos da Indicação número 11, de 11 de Julho de 1969", deste Conselho. A leitura desta Indicação é pois sumamente instrutiva para apreender o espírito do texto legal que a acolheu.

Ora bem, da leitura desta Indicação, cujo Relator foi o eminente Conselheiro Dom Luciano Duarte, vê-se que o problema que preocupava o Conselho, naqueles idos de 69, era o da validação dos estudos de Filosofia realizados em um Seminário. Houve, a propósito, um parecer CFE 851/69, sobre o qual diz o seguinte o relator da indicação: "o parecer, baseando-se em diversas decisões anteriores do Conselho Federal de Educação, conclui pela impossibilidade de se aceitar a equivalência pura e simples entre as disciplinas cursadas no Curso de Filosofia de Seminário e as idênticas em Faculdade". E acrescenta: "se, por um lado, não ousamos defender, de plano, a equivalência em causa, parecemos, por outro lado, que se poderia buscar um modo de não fazer-se "tabula rasa" dos estudos de Filosofia realizados em Seminário".

- Parece-me que está perfeitamente descrito, neste ultimo período citado, o objetivo do Decreto-Lei 1051.

É importante igualmente notar que este objetivo está animado de um espírito, de uma intencionalidade, que é assim descrita no seguinte trecho daquela indicação: "Além disto, o pensamento educacional, adotado em nossos dias com uma amplitude cada vez maior, é o de dar-se a cada um a possibilidade de prosecução em seus estudos, cuidando-se em que não fiquem sem consideração os conhecimentos realmente adquiridos, em cursos regulares embora não oficializados".

Foi com este objetivo e com este espírito que foi elaborada a indicação nº 11/69 deste Conselho, totalmente acolhida no texto do Decreto-Lei nº 1051.

A solução encontrada pela indicação e adotada pelo Decreto-Lei nº 1051 > foi, a meu ver, muito feliz. Não declarou ela pura e simplesmente a equivalência entre estudos seminarísticos e estudos superiores nas instituições reconhecidas pelo Governo, mas abriu aos portadores de diplomas a possibilidade real de ver aproveitados os estudos feitos. E isto não de um modo puramente formal, mas por um procedimento objetivo, mediante a comprovação, através de exames, da posse dos conhecimentos.

Considerando a natureza dos estudos feitos nos Seminários, a Indicação e o Decreto-Lei, no seu artigo primeiro, estabelecemos que tais exames seriam feitos em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, dados os campos de estudos próprios deste tipo de instituição.

Num passo a mais, conforme à abertura de espírito fixada na indicação, o Decreto-Lei confere ainda aos interessados, o privilégio de, "desde que haja vagas", matricularem-se em Faculdade, "independentemente de Concurso Vestibular, para concluir o Curso, nas demais disciplinas do respectivo currículo".

A formulação do Decreto-Lei 1051, artigo segundo, autorizando o interessado a matricular-se na Faculdade, independentemente de Vestibular, "para concluir o curso, nas demais disciplinas do respectivo currículo" deve ser entendida de uma maneira restritiva, como o faz a repartição encarregada do registro de diplomas da Universidade Federal de Goiás?

Uma interpretação mais benévola seria "contrária ao objetivo e ao espírito do Decreto-Lei 1051? Se o fosse seria ela uma interpretação "contra legem", o que a tornaria inaceitável. Ou seria quando muito uma interpretação "praeter legem", dentro até do espírito e do objetivo da mesma?

Penso que não seria uma interpretação "contra legem". E, no caso particular do aluno interessado julgo, que poderia ser perfeitamente praticada.

Ele entrou para Universidade de Goiás em 1984 e cursou, o Curso de Letras em 1984 e 1985. Não foi pois um expediente que usou para entrar sem Vestibular na Universidade. Só no final de 85 solicitou sua transferência para o Curso de Administração, o que hoje é também ocorrência frequente nas Universidades - a descoberta de um novo campo de interesse. Não vejo inconveniente na extensão do benefício, permitindo-se a transferência feita.

Quanto ao modo de proceder que conviria a este Conselho adotar, julgo necessário ainda acrescentar as seguintes considerações. Tenho em minhas mãos, recentemente a mim distribuídos, dois processos diversos, ambos sobre a mesma matéria, ou seja dois projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, tratando da questão do reconhecimento, como de nível superior, dos cursos ministrados pelas Faculdades Teológicas e do aproveitamento de estudos feitos em Faculdades Teológicas, Seminários e afins: o Projeto de Lei nº 1508, de 1991, de autoria do nobre Deputado Federal Fausto Rocha, e Projeto de Lei nº 2980, de 1992, da autoria do nobre Deputado Matheus Iensen.

Em ambos projetos dei parecer no sentido de que a matéria está regulamentada de maneira objetiva no Decreto Lei 1051. Manifestei-me no sentido de que a solução adotada pelo Decreto-Lei, 1051 deveria ser respeitada e que se houvesse modificações a serem feitas por um novo texto legal, as mesmas deveriam limitar-se a ampliar o alcance dos benefícios concedidos.

Se este for o entendimento deste Conselho, a decisão a ser tomada poderia ser no sentido de aprovar o que ate agora foi aduzido,

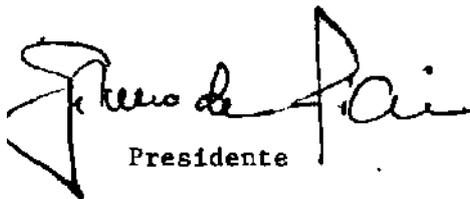
Se houver alguma reserva por parte deste Conselho, o caso em questão poderia ser decidido da maneira como foi proposta, fazendo-se, contudo, uma ressalva explicita de que esta decisão não poderá firmar uma nova linha de jurisprudência e que as instituições não estariam autorizadas simplesmente a conceder transferências e alunos ingressos em I virtude do benefício concedido pelo Decreto-Lei 1051.

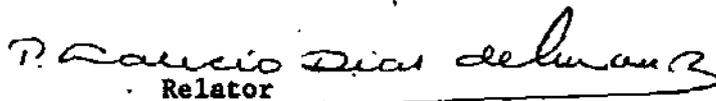
II - PARECER

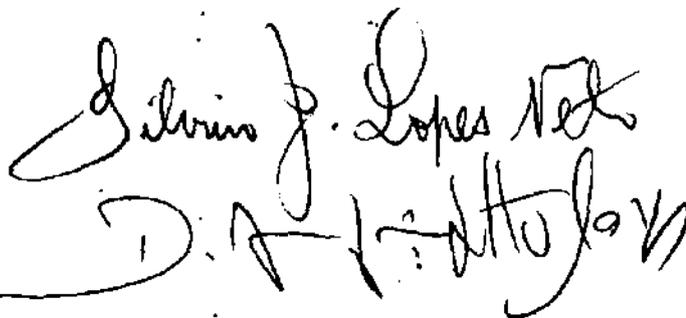
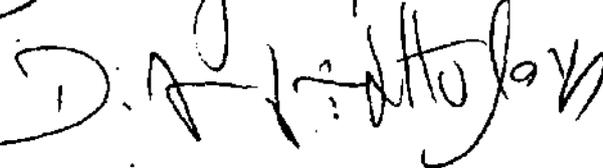
Sou de parecer que este Egrégio Conselho declare regulares os estudos feitos por Adilon José Ferreira, na Universidade Católica de Goiás, e de **que** é passível de registro o diploma a ele concedido ao término do Curso de Administração de Empresas.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

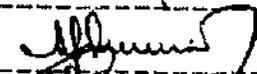
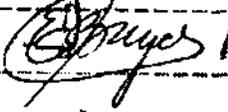
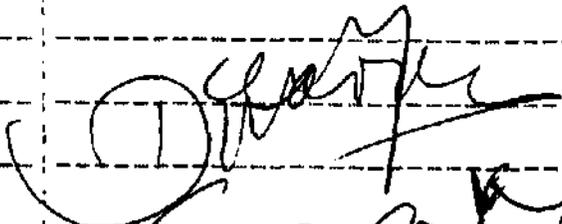
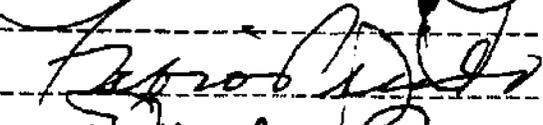
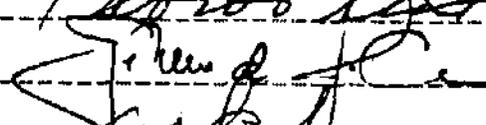
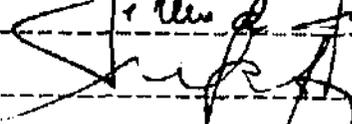
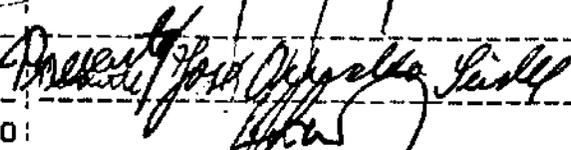
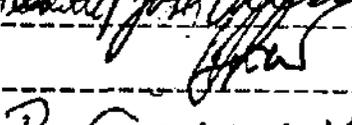
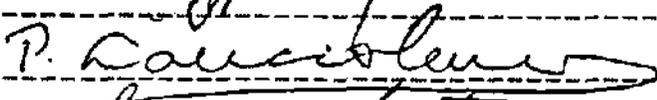
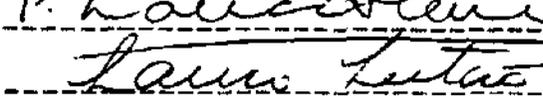
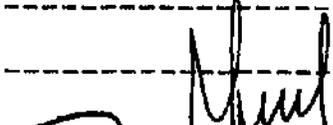
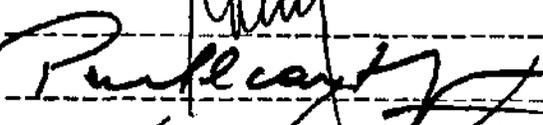
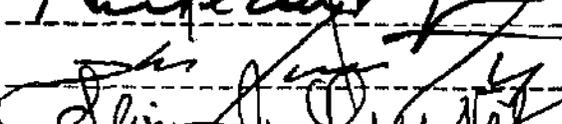
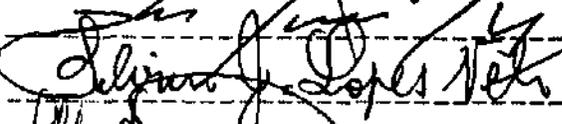
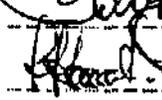
A Câmara de Legislação e Normas **acompanha** o voto do Relator.


Presidente


Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 12 / 11 / 1992, REALIZADA ÀS 15 HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____ / 1992.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIS DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CICERO ADHOLFO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. B. P. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)